ANO IV

Cornélio Procópio, 2ª feira, 19 de Outubro de 2020

Nº 0561

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/20

DATA: 15/10/20

SÚMULA: Autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Municipal nº 010/17 e Lei 11.107/2005,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, tendo por objeto a cessão de uso do EQUIPAMENTO USINA DE MICROPAVIMENTO TRUCK SR 7000 MP - NÚMERO SÉRIE SRU 24/19 (CAT 116 MECANISMO OPERACIONAL), ACOPLADO AO CAMINHÃO RCA/MODELO: IVECO/TECTOR 260E30ID – ANO FAB/MODELO: 2018/2019 – CHASSI: 93ZE12NMZK8933929 – COR: BRANCA, PLACA: BCH-3E29, de propriedade do Município de Cornélio Procópio.

§ 1º- A referida Cessão de Uso vigorará por prazo determinado, a partir da assinatura do Termo, e só poderá ocorrer em período devidamente constatado que o veículo não será utilizado pelo Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º- A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias do Termo de Cessão:

- I Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- II- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- III- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer acidente;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- V- Arcar com os custos de conservação, manutenção e

reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem;

VI- Arcar com todos os custos de operação do veículo quando estiver a seus serviços, especialmente despesas com motorista, combustíveis e encargos afins;

VII- Realizar o pagamento de seguro total do veículo, com cláusula beneficiária ao Município de Cornélio Procópio – CNPJ 76.331.941/0001-70 -, e em caso de sinistro e outros, as despesas com franquia do veículo e demais responsabilidades decorrentes correrão por conta do CONSÓRCIO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020 Amin José Hannouche Prefeito Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

LEI Nº 500/2020

DATA: 15/10/2020

SÚMULA: Denomina uma rua, praça ou bairro do município de JOAQUIM FELIPPE DE AZEVEDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1° Denomina uma rua, praça ou bairro do município de Joaquim Felippe de Azevedo.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 15 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB
RAPHAEL D. SAMPAIO
Vereador - DEM

LEI Nº 501/2020

DATA: 15/10/2020

SÚMULA: Denomina uma rua, praça ou bairro do

município de ROBERTO DEUTSCH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1° Denomina uma rua, praça ou bairro do município de Roberto Deutsch.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 15 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche Prefeito Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município FERNANDO V. PEPPES Vereador – MDB RAPHAEL D. SAMPAIO Vereador - DEM

LEI Nº 502/2020

DATA: 15/10/2020

SÚMULA: Denomina de Osvaldo Bini a rua paralela à rua Bahia, com início à direita da entrada do Espaço Cultural, hoje denominada de rua Interna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1° Denomina de Osvaldo Bini a rua paralela à rua Bahia, com início à direita da entrada do Espaço Cultural, hoje denominada de rua Interna.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 15 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
LUIZ CARLOS AMANCIO
Vereador PSBV

DECRETO Nº 2004/20

15/10/2020

SÚMULA. Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1765/20, de 14/04/2020, que autoriza o funcionamento e a abertura ao público do comércio e da prestação de serviço no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de "Estado de Pandemia" quanto ao novo coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas epidemiológicas houve expressiva redução no número de casos semanais estabilizando em situação muito mais confortável que nas semanas anteriroes ao surto;

DECRETA:

Art. 1°- A alínea "b" do § 2° do artigo 3°, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação :

"

b) Para bares e lanchonetes: de segunda-feira à segundafeira - das 07h00 (oito horas) às 22h00 (vinte e duas horas), com efetivo reduzido (cada empresa deverá se organizar levando em consideração o número de colaboradores).

....."

Art. 2°- A alínea "g" do § 2° do artigo 3°, do Decreto Municipal nº 1765/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

- g) Nos serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, petiscarias e bares), ficam autorizadas apresentações com música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança, obedecendo-se as seguintes regras:
- 1- De segunda a segunda das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas), inclusive feriados;
- 2- Limitação do número de clientes em no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitidos os atendimentos de clientes em pé;
- 3- Afixação de placa ou cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que podem permanecer simultaneamente no local;
- Limitação máxima de 06 (seis) clientes por mesa;
- 5- Disponibilizar álcool gel 70° INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);
- 6- Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada cliente em mesas distintas;

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito



O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

- 7- Higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70% INPM;
- 8- Os clientes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
- 9- Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;
- 10- Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e clientes, sendo permitida a retirada pelos clientes somente para comer e beber:
- 11- Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes;
- 12- Aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento. Pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5º e/ou com sintomas gripais não podem adentrar ao estabelecimento;
- 13- Obrigatório o uso de máscara de proteção facial em acrílico ou similar por todos os funcionários;
- 14- Distância mínima do (s) cantor (es) e/ou grupos devem ser no mínimo de 03 (três) metros dos clientes e somente os vocalistas estão autorizados a ficarem sem máscara.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020 Amin José Hannouche Prefeito Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2005/20

15/10/2020

SÚMULA. Autoriza o retorno das atividades das escolas de futebol e arenas de sintético society no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de "Estado de Pandemia" quanto ao novo coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas epidemiológicas houve expressiva redução no número de casos semanais estabilizando em situação muito mais confortável que nas semanas anteriroes ao surto;

DECRETA:

- Art. 1°- Fica autorizado o retorno das atividades das escolas de futebol e arenas de sintético society, desde que sejam com treinamentos técnico e físico individuais, sendo proibidas as atividades coletivas e o futebol de contato, obedecendose as seguintes regras:
- 1- De segunda a segunda das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas);
- 2- Limitação do número de alunos/atletas em, no máximo 08 (oito) por aula/ treino com intervalo de 30 minutos entre cada um;
- 3- Disponibilizar álcool gel 70º INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, mesas e na entrada e saída de banheiros, etc.);
- 4- Manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada aluno/atleta, de forma a garantir essa distância entre cada aluno/atleta distintos;
- 5- Higienização de todos os materiais e equipamentos em geral, após cada utilização nas aulas/treinos preferencialmente com álcool líquido 70° INPM;
- 6- Os alunos/atletas deverão permanecer apenas nos locais das aulas/treinos, evitando circular nos locais aonde não acontecem as aulas/treinos, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
- 7- Proibir a utilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;
- 8- Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e alunos/atletas, permitida a retirada tão somente durante a aula/treino por parte dos alunos/atletas;
- 9- Aferição da temperatura corporal dos alunos/atletas e funcionários do estabelecimento e pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5° e/ou com sintomas gripais não podem adentrar no estabelecimento. No caso de menores, imediatamente avisar os respectivos pais e/ou responsáveis, pela alteração de temperatura, para tomarem as providências necessárias;
- 10- Os alunos/atletas deverão portar tuas próprias garrafas individuais para a sua hidratação e máscaras de uso facial;
- 11- Os alunos/atletas devem aguardar a autorização do Professor para adentrarem ao local da aula/treino;
- 12- Não será permitida a permanência de pessoas no local de treinamento/aula além da equipe de profissionais, de apoio e atletas.
- Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020

Amin José Hannouche Prefeito Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2007/20

15/10/2020

SÚMULA. Autoriza o retorno das atividades dos clubes de serviço, das associações recreativas e das casas de aluguel – rental houses - para lazer, no âmbito do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de "Estado de Pandemia" quanto ao novo coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nas últimas semanas epidemiológicas houve expressiva redução no número de casos semanais estabilizando em situação muito mais confortável que nas semanas anteriroes ao surto;

DECRETA:

- Art. 1º- Fica autorizado o retorno das atividades dos clubes de serviço e associações recreativas no Município de Cornélio Procópio, obedecendo-se as seguintes regras:
- I- De segunda a segunda das 08h00 (sete horas) às 20h00 (vinte e duas horas), inclusive feriados;
- II– Limitação do número de sócios/associados em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total ou no máximo 200 (duzentas) pessoas no clube/associação;
- III- Afixação de placa ou cartaz na entrada do clube/ associação informando o número de sócios/associados que podem permanecer simultaneamente no local;
- IV- Disponibilizar álcool gel 70° INPM, na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.);
- V– Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre cada sócio/associado em mesas distintas;
- VI– Higienização de mesas e cadeiras de sol, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70º INPM.
- VII— Os sócios/associados deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários e sempre com máscara;
- VIII— Fica proibida a disponibilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem

acionamento manual;

- IX— Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos os funcionários e sócios/associados, permitida a retirada durante a utilização das piscinas;
- X— Manter controlador e orientador de fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, devem ser respeitados o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os sócios/associados;
- XI– Aferição da temperatura corporal dos sócios/associados e funcionários do clube/associação. Pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5° e/ou com sintomas gripais não podem adentrar ao clube/associação.
- XII- Os sócios/associados deverão portar garrafas próprias para hidratação, bem como o uso individual de toalhas;
- XIII- Proibido o uso de bebedouros e vestiário;
- XIV– Somente sócios/associados serão autorizados a utilizar as piscinas dos clubes/associações;
- XV A entrada de menores de 16 anos será permitida, desde que esteja acompanhado do responsável legal;
- XVI– Ficam proibidas atividades e brincadeiras dentro das piscinas que demandem contato ou proximidade entre os sócios/associados, sendo que dentro da piscina deve ser mantido distanciamento de 2 (dois) metros dos sócios/associados de outros grupos e/ou pessoas que não são do mesmo convívio familiar;
- XVII- Trampolins, parques infantis e o escorregador permanecerão fechados, evitando-se filas, proximidades e aglomeração;
- XVIII- Fica liberada a utilização das piscinas para uso profissional, em horário distinto, seguindo-se todas as regras já estipuladas anteriormente.
- XIX– Fixar avisos sobre as medidas preventivas nas entradas dos clubes/associacões. banheiros e áreas comuns:
- Art. 2º- Fica autorizado o retorno das atividades das casas de aluguel rental houses para lazer, no Município de Cornélio Procópio, obedecendo-se as seguintes regras:
- I De segunda a segunda, inclusive feriados não podendo ultrapassar 08 (oito) horas de duração com horário máximo até às 20 horas:
- II Limitação do número de pessoas em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total ou no máximo 20 pessoas do mesmo convívio;
- III- Disponibilizar álcool gel 70° INPM, na entrada e nas áreas comuns (entrada, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc.):
- IV- Manter a distância mínima de 03 (três) metros entre cada mesa, de forma a garantir essa distância entre pessoa em mesas distintas;
- V– Higienização de mesas e cadeiras, após cada utilização ou locação, preferencialmente com álcool líquido 70° INPM.
- VI— Fica proibida a disponibilização de toalhas nos banheiros. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como

sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

VII– Uso obrigatório de máscaras cobrindo boca e nariz por todos as pessoas, permitindo a retirada durante a alimentação e/ou utilização das piscinas;

VIII– Aferição da temperatura corporal das pessoas que irão usufruir do espaço. Pessoas com a temperatura corporal maior que 37,5º e/ou com sintomas gripais não podem adentrar ao local.

IX– As pessoas deverão portar garrafas próprias para hidratação, bem como o uso individual de toalhas;

X- Proibido o uso de bebedouros e vestiário;

XI- A entrada de menores de 16 anos será permitida, desde que esteja acompanhado do responsável legal;

XII— Ficam proibidas atividades e brincadeiras dentro das piscinas que demandem contato ou proximidade entre pessoas, sendo que dentro da piscina deve ser mantido distanciamento de 2 (dois) metros;

XIII- Trampolins, parques infantis e escorregadores permanecerão fechados, evitando-se filas, proximidades, contato e aglomerações;

XIV- Fixar avisos sobre as medidas preventivas nas entradas dos locais, banheiros e áreas comuns;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2020 Amin José Hannouche Prefeito Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2008/20

SÚMULA: Exonera, a pedido, a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 19 de outubro de 2020, FÁBIA APARECIDA MENDES BERNARDES ELIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.682.769-83 e portadora do RG nº 6.410.857-3 SSP-PR, detentora do cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 2009/2020

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica exonerado, a partir de 19 de outubro de 2020, o servidor MAURICIO FERREIRA DA COSTA SILVA, portador do RG nº 4.541.077-3 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 580.224.579-49, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1370/2020

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o resultado conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria Municipal nº 1243/2020, recomendando o encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados na citada Sindicância Portaria 1243/2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1371/2020

SÚMULA: Designa servidora que especifica para recebimento de mercadorias e atestar notas fiscais.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a partir de 08/10/2020 até 13/11/2020, a servidora LARISSA MULLER PICOLOTTO, portadora do RG – 9.511.801-1 e CPF – 059.942.629-69, para recebimento de mercadorias e atestar as notas fiscais da Secretaria Municipal Da Mulher, Da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso – SEMUCRI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 19 de outubro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1372/2020

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar, em todos seus termos, a Portaria nº 828/18, publicada no Boletim Oficial do Município nº. 241 de 05/11/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 18 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº078/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, HUGO RAFAEL TROMBINI DE SOUZA-EIRELI, CNPJ: 36.599.993/0001-07, referente contratação de serviço de adesivagem para 3 (três) veículos adquiridos com Recursos do Ministério da Cidadania, perfazendo o valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme solicitado pela Secretaria de Assitencia Social. Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 19 de Outubro de 2020. AMIN JOSÉ HANNOUCHE Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 083/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ. 30.614.830/0004-12, para contratação de revisão dos 150.000 km para o veiculo AMAROK HIGHLINE CD, cor branco cristal, ano/modelo 2017/2017, placa BBJ 8953, perfazendo o valor de R\$3.474,95 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme solicitado pelo Departamento de Administração. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XVII.

Cornélio Procópio, 16 de Outubro de 2020. AMIN JOSÉ HANNOUCHE Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº169/2020-PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 276/2020

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preco.

OBJETO: Registrar preços de refeições à la carte em recinto próprio.

CREDENCIAMENTO: Até 08h59mdo do dia 30 de outubro de 2020, no Departamento de Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 30 de outubro de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 ou licitacaopmcp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de outubro de 2020. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº170/2020 - FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 277/2020

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: aquisição de máscara e embalagens - Covid 19.

CADASTRO: Até 14h13m do dia 23 de outubro de 2020.

ABERTURA: As 14h14m do dia 23 de outubro de 2020.

DISPUTA: A partir das 14h15m do dia 23 de outubro de 2020.

LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 - BBM. (43) 3520-8013 / 8007 - PMCP

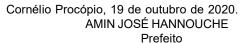
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 19 de outubro de 2020. MEURY NAOMI MATUDA MARQUES Pregoeira

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 014/2020

Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho relativa a contratação, por um mês, da empresa que atendeu à Chamada Pública nº 004/2020, para prestação de serviços no controle das barreiras sanitárias, abordagem nas denúncias relacionadas ao acúmulo de pessoas em estabelecimentos públicos e/ou privados, a serem executados por policiais militares da reserva, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 13.979/20 c/c com o Decreto Municipal 1753/20 (calamidade pública) e demais legislações, para enfrentamento e contenção da pandemia do coronavírus-COVID 19, TRANSFORT - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ELIMPEZALTDA, CNPJ. 17.482.916/ 0001-28, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.









CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO Praça Manoel Ribas -167- Centro - FONE: 3904-1174 email:cmascornelioprocopio@gmail.com

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMAS

Resolução nº 27/20

SÚMULA: Aprovação da criação das Comissões Setoriais Permanentes do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n° 348/95 de 29/12/95 e,

Considerando o dispositivo no inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal 8.742/93. Considerando a deliberação da plenária online em 15 de setembro 2020.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a criação das Comissões Setoriais Permanentes do Conselho, para Instância de participação e de Controle Social.

 a) - Comissão Setorial Permanente de Analise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

Conselheiros Governamentais

Andréa Peixoto Canônico, Abykeila Francielle R. Ramos

Conselheiros não Governamentais

Mara Peixoto Pessoa, Maria Aparecida Vendramini Santos.

 b) - Comissão Setorial Permanente de Prestação de contas de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis;

Conselheiros Governamentais

Patrícia Tozette Barão, Milene Cristiane Ruas.

Conselheiros não Governamentais

Enilce Teixeira de Lima Costa, Aline Stelatto Da Silva.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO Praça Manoel Ribas -167- Centro - FONE: 3904-1174 email:cmascornelioprocopio@gmail.com

c) - Comissão Setorial Permanente de acompanhamento do Programa Bolsa Famila

Conselheiros Governamentais

Elaine Rodrigues Neves Firmino, Elizeu Rodrigues Da Rocha.

Conselheiros não Governamentais

Luiza Maria de Carvalho Bongiovani, Silvana Do Prado Dias.

d) - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental e não governamental.

Conselheiros Governamentais

Juliana Rigão Liranço Alcântara, Paula Mileny de Souza Silva.

Conselheiros não Governamentais

Luciana Buono Landgraf, Elisa Baraldi Canales.

Cornélio Procópio, 20 de Outubro de 2020.

Paula Mileny de Souza Silva Presidente do CMAS 10 Diário Oficial - nº 0561 19 de Outubro de 2020

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO DE SERVIÇO № 006/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS - CNPJ № 09.273.960/0001-08

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública mediante o licenciamento de sistemas em ambiente web, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, Administração de Pessoal, Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos, Patrimônio, Frotas, Protocolo, Ponto Eletrônico, Relógio Virtual de ponto, Atendimento ao Servidor via web e Portal da Transparência, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal, conforme especificação detalhada no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 125.720,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e

vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.11.00.00.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020

Educação em Foco



